



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0699/2025

Institui o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que institui o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição tem por finalidade reunir, organizar e monitorar informações sobre pessoas diagnosticadas com doenças raras, visando subsidiar políticas públicas de saúde, planejamento epidemiológico e melhoria do acesso ao diagnóstico e tratamento

O projeto estabelece objetivos como o mapeamento epidemiológico, apoio à implementação de protocolos clínicos, fomento à pesquisa, otimização da alocação de recursos públicos e ampliação do acesso a terapias e medicamentos.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 18 de novembro de 2025.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao instituir cadastro estadual destinado ao mapeamento epidemiológico das doenças raras e ao aperfeiçoamento do planejamento das ações e serviços de saúde, possibilita maior eficiência na formulação de políticas públicas, na alocação de recursos e no acesso ao diagnóstico e tratamento pelos pacientes, mostrando-se revestido do interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0699/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 17/03/2026, às 12:48.
